

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº1/444/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº1/201500614

INTERESSADO: D. C. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR SAMPAIO Nº179 FORTALEZA - CE

CGF: 06.365.346-0

EMENTA: OMISSÃO DE DADOS NO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED. O contribuinte deixou de declarar algumas entradas interestaduais no SPED realizadas no período fiscalizado, conforme relação anexa na informação complementar, a infração se comprova através da circularização de informações contidas nos sistemas de controle da SEFAZ, sujeitando-se o infrator a penalidade indicada no Art. 123 inciso VIII alínea " I" da Lei nº12.670/96.

DECISÃO: PROCEDENTE

AUTUADO REVEL

JULGAMENTO Nº 2190/15

RELATÓRIO

A empresa supracitada é acusada de omitir informações no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED relativas operações de entradas, no montante de R\$39.593.409,81 (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil,

quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavo), durante o período fiscalizado de março de 2013 a setembro de 2014, conforme relação anexa na informação complementar.

O presente processo foi instruído com ordem de serviço, Termo de Início e conclusão de fiscalização, Planilha com relação de notas fiscais informadas e não informadas no SPED, Planilhas do Sistema SPED enviado pelo contribuinte.

O contribuinte não apresentou impugnação ao feito, sendo lavrado o competente Termo de Revelia as fls.79.

Em síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A empresa acima identificada foi autuada omitir informações no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED relativamente a operações de entradas interestaduais, no período fiscalizado de março de 2013 a setembro de 2014, no montante de R\$39.593.409,81 (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavo), conforme relação que consta na informação complementar.

As informações contidas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED é gerada pelo próprio contribuinte, de acordo com as especificações e exigências definido em Ato COTEPE, onde ele presta ao fisco, todas as informações, contábeis e fiscais, em arquivo digital.



Observou o agente do fisco que o contribuinte ao enviar o arquivo SPED durante o período fiscalizado, deixou de informar algumas entradas interestaduais.

A infração foi constatada através da circularização de informações contidas nos sistemas de controle da SEFAZ, com mercadorias que entram ou saem do território cearense .

Não resta dúvida que o contribuinte contrariou a legislação tributária do ICMS omitindo dados fiscais no SPED sujeitando-se a penalidade prevista no Art. 123 inciso VIII alínea “ I” da Lei 12.670/96 senão vejamos:

“ Art. 123. (...)

VIII- (...)

1) omitir informações em arquivo magnéticos, ou nesses informar dados divergentes dos constantes nos documentos fiscais: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações ou prestações omitidas ou informadas incorretamente, não inferir a 1.000 (uma mil) Ufirces por período de apuração” . (g.n)

DECISÃO

Por tudo exposto, julgo PROCEDENTE a ação fiscal, devendo o autuado ser intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$1.979.670,49 (um milhão novecentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais, ou querendo, em igual tempo, recorrer da presente decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

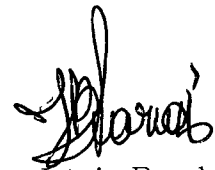


DEMONSTRATIVOS

BASE DE CÁLCULO R\$ 39.593,409,81

x 5% = R\$1.979.670,49

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CÉLULA DE JULGAMENTO DE
1ª INSTÂNCIA, Fortaleza, 16 de setembro de 2015.



Helena Lúcia Bandeira Farias
Julgadora Administrativa - Tributário